

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA – BANDEIRANTES S.A.**  
CNPJ/MF Nº. 02.451.848/0001-62  
NIRE Nº. 35300154461

**COMUNICADO AO MERCADO**

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“CCR AutoBAN” / “Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, tomou conhecimento na data de hoje, de sentença proferida pelo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo – ainda não publicada formalmente, somente lançada no *site* do Poder Judiciário – que julgou procedente o pedido formulado em ação de procedimento ordinário, proposta pela Fazenda do Estado de São Paulo e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, invalidando o Termo Aditivo Modificativo nº 16/2006 ao Contrato de Concessão nº CR/05/1998, o qual havia reequilibrado o referido contrato em favor da Companhia, considerando o desequilíbrio apurado e quantificado em aditivo anterior, o Termo Aditivo Modificativo nº 15/2006.

Contra essa sentença caberá recurso com efeito suspensivo, não acarretando, portanto, nenhuma alteração na situação contratual até que ocorra a decisão final sobre o tema. A Companhia confia que essa sentença será integralmente reformada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Mesmo com a decisão, a CCR AutoBAN mantém sua confiança no marco regulatório, na legislação em vigor, na manutenção, pelo Poder Judiciário, das regras previstas no contrato de concessão e na parceria entre a iniciativa privada e a Administração Pública do Estado de São Paulo.

Jundiaí, 04 de setembro de 2015.

**Maurício Soares Vasconcellos**  
**Diretor Presidente e de Relações com Investidores**